



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



Tijucas (SC), 25 de maio de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 56/2020

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E  
IMPLANTAÇÃO DE “DOG PARKS” NAS  
ÁREAS COMUNITÁRIAS DOS NOVOS  
LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO DE  
TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

*Autora: Maria Edésia da Silva Vargas*

**Art. 1º-** Ficam criados espaços de contenção e desenvolvimentos entre cães e seus donos, com a denominação de “DOG PARK”, dentro de praças, parques públicos, área verde do Município.

§ 1º - Os espaços destinados aos cães e seus donos, deverão ser individualizados, tendo lugar específicos para separação dos demais usuários de praças e parques públicos.

§ 2º - Não havendo a disponibilidade físicas nas praças, parques públicos, os espaços serão criadas em áreas verdes, mais próximas a estes locais.

**Art. 2º-** O poder Público Municipal poderá fazer convênios, parcerias com a iniciativa privada ou instituições não governamentais, com o objetivo de viabilizar a preparação, o funcionamento e a administração dos espaços denominados “ Dog. Park”.

**Art. 3º-** A responsabilidade de manutenção do espaço, fornecimento de luz e água serão por conta do município.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LIDO NO EXPEDIENTE

Tijucas, 25 de maio de 2020.

SESSÃO DO

28/05/2020

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS

1º Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



03

VEREADORA – DÉDA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a criação e implantação dos chamados “Dog Parks” no município de Tijucas, sendo esses espaços lugares específicos para a interação, lazer e desenvolvimento entre cães e seus donos.

Sendo que não existe espaço físico onde os animais possam ficar livres de guias, coleiras, focinheiras, sem que estejam infringindo a lei.

Desta forma, visando o desenvolvimento sustentável, e atendendo um anseio da população de nossa cidade, cria-se esse Projeto de Lei.

Ainda, o Poder Público Municipal poderá fazer parcerias, convênios com a iniciativa privada ou instituições não governamentais, com o objetivo de viabilizar a preparação, o funcionamento e a administração dos espaços.

O que vem ganhando um grau significativo de popularidade, a chamada “família multiespécie”, podendo ser conceituada, como aquela formada pela interação humano-animal dentro de um lar, onde os componentes humanos reconhecem os animais de estimação como verdadeiros membros da família.

Diante o exposto, requer-se apoio para aprovação desta Lei.

APROVADO  
EM 29/05/2020  
Votação  
Presidente  
Secretário

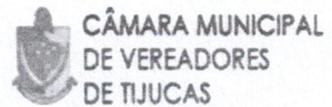
Tijucas, 25 de maio de 2020.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS  
VEREADORA – DÉDA

APROVADO  
EM 19/05/2020  
Votação  
Presidente  
Secretário

04

Assunto: **Registro de Projeto de Lei**  
De Gabinete Vereadora Deda  
<gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>  
Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>  
Data 25/05/2020 12:24



- MAIO LARANJA.docx (~41 KB)
- PROJETO ALIMENTAÇÃO.docx (~161 KB)
- Projeto de Lei Dog Park.docx (~40 KB)

Bom dia,

Segue em anexo 3 Projetos de Lei a serem registrados.

Atenciosamente,

--

**Bruna da Silva Alves**  
Assessora Parlamentar  
Vereadora Maria Edésia da Silva (Déda)  
Câmara Municipal de Tijucas  
Estado de Santa Catarina  
República Federativa do Brasil  
Fone: 48 32630921  
Wats: 48 996683083/ 48 996477968



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



Setor Legislativo

Memorando nº. 040/2020/SELEG

Tijucas/SC, 26 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Wilson Natálio Silvino  
Presidente  
Câmara Municipal de Tijucas - SC

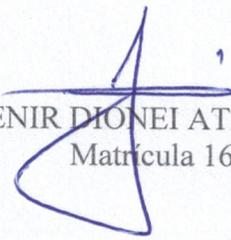
Assunto: **Encaminhamento de Projetos**

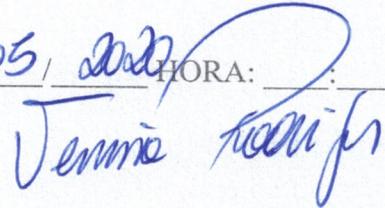
Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 054, 055 e 056/2020, para análise e deliberação.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

  
ZENIR DIONEI ATANAZIO  
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 26/05/2020 HORA: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: 



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



06

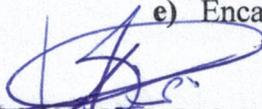
Parecer Conjunto

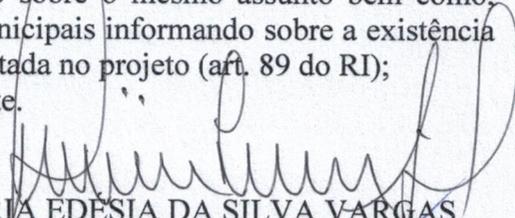
Trata-se do PL 56/2020 "dispõe sobre a criação e implementação de "dog parks" nas áreas comunitárias dos novos loteamentos no município de Tijucas e dá outras providências".

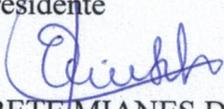
A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

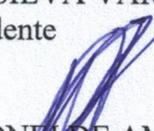
Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 056/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
- d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
- e) Encaminha-se ao Presidente.

  
VILSON NATALIO SILVINO  
Presidente

  
MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS  
Vice-Presidente

  
ELIZABETE MIANES DA SILVA  
1º Secretária

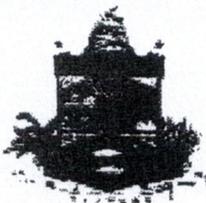
  
RUDNELDE AMORIM  
2º Secretário

RECEBIDO EM: 17/06/2020

NOME:

ASSINATURA:





## CERTIFICADO

**CERTIFICA-SE**, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 06). Para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 56 /2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- a) Numerou-se (folhas 07 a 10);
- b) Publicou-se (folha 08);
- c) Distribui-se, por e-mail, aos vereadores (folha 09);
- d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 08-10).

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação. --

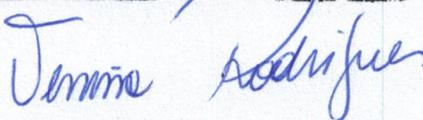
Tijucas, 22 de 06 de 2020.

  
RICARDO ALEXANDRE VIEIRA  
TÉCNICO LEGISLATIVO

RECEBIDO EM: 22/06/2020 HORA:            :

NOME:

ASSINATURA:





## Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual

Adicionar Matéria Legislativa

Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

### Resultados

#### PROLE 56/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

**Ementa:**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLATAÇÃO DE "DOG PARKS" NAS ÁREAS COMUNITÁRIAS DOS NOVOS LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Apresentação:** 26 de Maio de 2020

**Autor:** Maria Edésia da Silva Vargas

**Localização Atual:** SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

**Status:** Aguardando encaminhamentos Legislativos

**Data Fim Prazo (Tramitação):**

**Data da última Tramitação:** 22 de Junho de 2020

**Última Ação:** AGUARDANDO ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

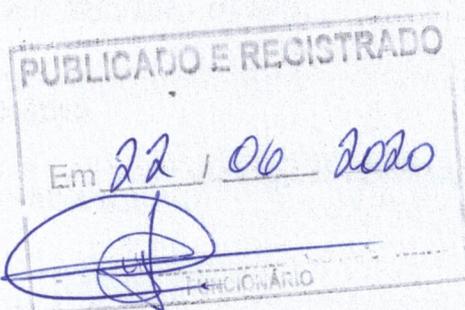
[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

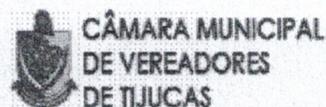


Assunto: **DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO DE PROJETOS DE LEI**

De: <ricardo@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Grupo dos Gabinetes <gab@camaratijucas.sc.gov.br>

Data: 22/06/2020 08:54



- PLCLE 003 - FERNANDA - ALTERA LC 01.2010.doc (~1.7 MB)
- PLOLE 041 - FERNANDA - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA ITINERANTE DE SAÚDE.doc (~52 KB)
- PLOLE 049 - ESAU - adote um campo de futebol.doc (~59 KB)
- PLOLE 051 - ESAU - semana municipal da transparencia.doc (~52 KB)
- PLOLE 052 - ESAU - SEMANA EMPREENDEDORISMO.pdf (~299 KB)
- PLOLE 053 - FERNANDA - AR TUBULAÇÃO.pdf (~984 KB)
- PLOLE 054 - DEDA - ALIMENTACAO.pdf (~348 KB)
- PLOLE 056 - DEDA - DOG PARKS.pdf (~274 KB)
- PLOLE 055 - DEDA - MAIO LARANJA.pdf (~423 KB)
- PLOLE 057 - 1.pdf (~909 KB)
- PLOLE 058 - 1.pdf (~944 KB)
- PLOLE 059 - 1.pdf (~1.1 MB)

Bom dia.

Segue distribuição dos seguintes Projetos que Tramitam nesta Casa de Leis:

PLC Nº 03/2020;

PL Nº 41/2020;

PL Nº 48/2020;

PL Nº 49/2020;

PL Nº 51/2020;

PL Nº 52/2020;

PL Nº 53/2020;

PL Nº 54/2020;

PL Nº 55/2020;

PL Nº 56/2020;

PL Nº 57/2020;

PL Nº 58/2020;

PL Nº 59/2020;

At,te

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas - SC


[Serviços \(/sistema-leis\)](#)
[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)
[Minha Conta](#)
[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)
[Leis Municipais \(/\)](#) / [Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\)](#) /

## Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

# DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLATAÇÃO DE "DOG PARKS" NAS ÁREAS COMUNITÁRIAS DOS NOVOS LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

0 atos encontrados na cidade de Tijuca

 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLATAÇÃO DE "DC em [Tijucas - SC](#)

Pesquisar

Mais opções

 Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção [Mais Opções](#).

 PESQUISA  
**NACIONAL**
**EXCLUSIVO!**  
 PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES  
 DE LEIS, DE UMA VEZ SO!

 CONHEÇA  
 AGORA

[\(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm\\_source=Tijucas-SC&utm\\_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm\\_campaign=pesquisanacional-LM\)](http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisanacional-LM) 
[← \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+cria%C3%87%C3%83O+E+implata%C3%87%C3%83O+de+%E2%80%9CDOG+PARKS](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+cria%C3%87%C3%83O+E+implata%C3%87%C3%83O+de+%E2%80%9CDOG+PARKS) 
[Página Anterior \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+cria%C3%87%C3%83O+E+implata%C3%87%C3%83O+de+%E2%80%9CDOG+PARKS](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+cria%C3%87%C3%83O+E+implata%C3%87%C3%83O+de+%E2%80%9CDOG+PARKS) 
[Próxima Página \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+cria%C3%87%C3%83O+E+implata%C3%87%C3%83O+de+%E2%80%9CDOG+PARKS](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+cria%C3%87%C3%83O+E+implata%C3%87%C3%83O+de+%E2%80%9CDOG+PARKS) 
[→ \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+cria%C3%87%C3%83O+E+implata%C3%87%C3%83O+de+%E2%80%9CDOG+PARKS](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+cria%C3%87%C3%83O+E+implata%C3%87%C3%83O+de+%E2%80%9CDOG+PARKS) 
[Institucional \(/institucional\)](#)
[Política de Privacidade \(/privacidade\)](#)
[Serviços \(/sistema-leis\)](#)
[FAQ \(/faq/index.html\)](#)
[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)
[Contato \(/contato\)](#)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais © | Liz Serviços Online Ltda.



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



11

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:

A) Assessoria Jurídica;

Tijucas/SC, 24 de junho de 2020.

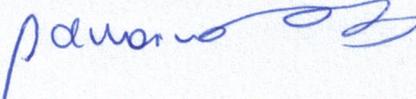


VILSON NATALIO SILVINO  
Presidente

RECEBIDO EM: 25/06 2020

NOME:

ASSINATURA:





12

# CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

**Referência: Projeto de Lei n. 56/2020**

**Autora: Maria Edésia da Silva Vargas**

**Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE “DOG PARKS” NAS ÁREAS COMUNITÁRIAS DOS NOVOS LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## PARECER JURÍDICO N. 115/2020

*ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como “pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)” (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)*

### I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer jurídico ao projeto supramencionado de autoria do legislativo. Observa-se que a autora articulou justificativa escrita. Foi lido no expediente no dia 28/05/2020. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

### II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Primeiramente, se destaca que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local.

A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Alexandre de Moraes afirma que *“interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)” (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).*

De conseguinte, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.



## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

### Assessoria Jurídica

O art. 50, 2º, inc. II da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de “funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]”.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) III – criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Por outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração.

O presente projeto trata de novos loteamentos, o que não haveria empecilho para legislar, contudo menciona em seus artigos atribuições ao Executivo, deste modo, se recomenda que seja apresentada uma emenda, alterando o projeto e acrescentado no texto que o Poder Executivo regulamentará a matéria.

**Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.**

### III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Do exposto, **OPINO PELO ENCAMINHAMENTO A AUTORA.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 20 de julho de 2020.

**JANAINA ROSA BROSTOLIN**  
**OAB/SC 18.160**



CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA



ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN  
OAB/SC 18.160

Recebido em : 2207 / 2020

Nome:

Assinatura:



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



**DESPACHO**

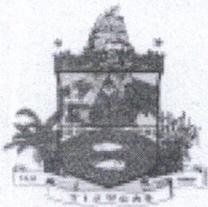
Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei Complementar 056/2020 as Comissão CCJ e CEDH, para emissão de parecer.

Tijucas, 24 de julho de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA

1ª Secretária

Mesa Diretora



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



15

**DESPACHO**

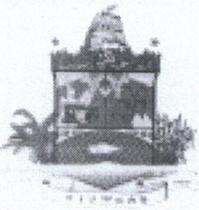
Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 056/2020 as Comissão CCJ, CFOFF e CEDH, para emissão de parecer.

Tijucas, 22 de julho de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA

1ª Secretária

Mesa Diretora



Tijucas (SC), 25 de maio de 2020.

*Substitutiva*  
**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 56 /2020**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE “DOG PARKS” DOS NOVOS LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Autora: Maria Edésia da Silva Vargas*

**Art. 1º**- Fica instituída a obrigatoriedade para os novos loteamentos no município de Tijucas de espaços de contenção e desenvolvimentos entre cães e seus donos, com a denominação de “DOG PARK”.

**§ 1º** - Os espaços destinados aos cães e seus donos, deverão ser individualizados, tendo lugar específicos para separação dos demais usuários de praças e parques dos novos loteamentos.

**§ 2º** - Não havendo a disponibilidade físicas nas praças e parques dos novos loteamentos, os espaços serão criadas em áreas comunitárias, mais próximas a estes locais.

**Art. 2º**- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Art. 3º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 31 de julho de 2020.

**MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS**  
**VEREADORA – DÉDA**



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



17

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa a criação e implantação dos chamados "Dog Parks" no município de Tijucas, sendo esses espaços lugares específicos para a interação, lazer e desenvolvimento entre cães e seus donos.

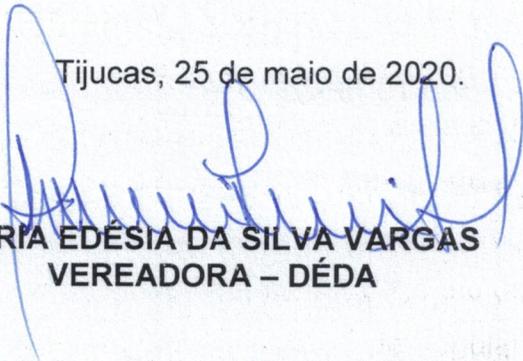
Sendo que não existe espaço físico onde os animais possam ficar livres de guias, coleiras, focinheiras, sem que estejam infringindo a lei.

Desta forma, visando o desenvolvimento sustentável, e atendendo um anseio da população de nossa cidade, cria-se esse Projeto de Lei.

O que vem ganhando um grau significativo de popularidade, a chamada "família multiespécie", podendo ser conceituada, como aquela formada pela interação humano-animal dentro de um lar, onde os componentes humanos reconhecem os animais de estimação como verdadeiros membros da família.

Diante o exposto, requer-se apoio para aprovação desta Lei.

Tijucas, 25 de maio de 2020.

  
**MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS**  
**VEREADORA – DÉDA**



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA**

*Maria Edésia da Silva- Presidente  
Jean Carlos de Sieno dos Santos – Membro  
Elizabeth Mianes da Silva – Relatora*

**PARECER Nº 81/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 056/2020**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE “DOG PARKS” NAS ÁREAS COMUNITÁRIAS DOS NOVOS LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 31 de julho de 2020 às 9h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva Vargas designou para a relatoria a Vereadora Elizabeth Mianes da Silva do Projeto de Lei nº 056/2020.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

*Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*

*I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*

*II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*

*III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.*

*§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*

*§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

**I – DO RELATÓRIO:**

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 27 de julho de 2020, para análise da proposição e emissão de parecer.



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



19

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA**

Diante da verificação de ausência de lei ou projeto que trate do assunto, resta a emissão de parecer do presente Projeto de Lei nº 056/2020 pela CCJ.

Destaca-se que a matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Legislativo, de autoria da Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas dispõe sobre a criação e implantação de “Dog Parks” nas áreas comunitárias dos novos loteamentos no município de Tijucas e dá outras providências.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

*Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.*

É o relatório.

**II- DA ANÁLISE:**

Primeiramente se destaca que o Município, por força do artigo 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos do interesse local.

A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense, *in verbis*:

*Art. 112 – Compete ao Município: Legislar sobre assunto de interesse local;*

A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

*Art. 112. Compete ao Município:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

Sobre a constitucionalidade da matéria, o Projeto de Lei atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição.

Visto que o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município prevê:



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



20

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA**

*São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;*

Desse modo o Legislativo somente pode legislar sobre assuntos que não interfiram na administração, estrutura, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal, conforme o Parecer Jurídico nº 115/2020, às folhas 12/13.

Porém, a autora apresentou emenda modificativa ao Projeto, tornando-o constitucional.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, e sua legalidade, com a emenda apresentada.

É o parecer.

**III – DO VOTO DA RELATORA:**

Em face do supra exposto, o Projeto de Lei nº 056/2020 está de acordo com as normas constitucionais, o parecer desta Relatora é pela admissibilidade ao projeto.

Sala das comissões, 31 de julho de 2020.

**Elizabete Mianes da Silva**  
Relatora

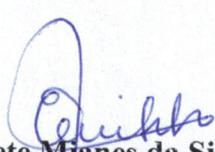


República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas

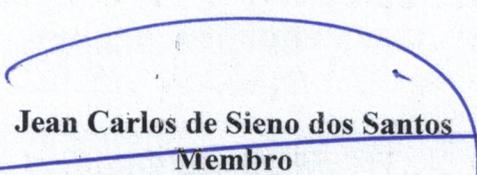


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA

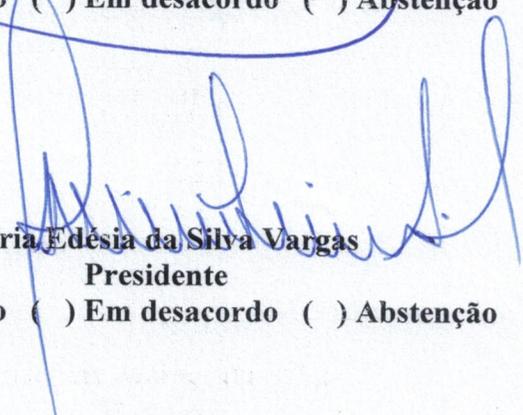
IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI Nº 056/2020:

  
Elizabete Mianes da Silva  
Membro

De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

  
Jean Carlos de Sieno dos Santos  
Membro

( ) De acordo ( ) Em desacordo  Abstenção

  
Maria Edésia da Silva Vargas  
Presidente

( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas

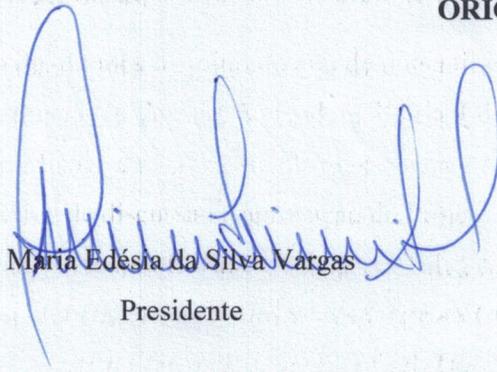


29

**Ata nº 081/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça**

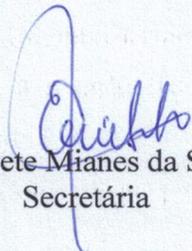
Às 9 horas do trigésimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), e Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro), com o objetivo de discussão e aprovação do Projeto de Lei 056/2020 com o parecer nº 80/2020 de relatoria da Vereadora Elizabete Mianes da Silva com a ementa *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE "DOG PARKS" NAS ÁREAS COMUNITÁRIAS DOS NOVOS LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* de iniciativa do Legislativo. O Projeto obteve a aprovação da Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Vereadora, Elizabete Mianes da Silva (Membro), Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**ORIGINAL ASSINADO**

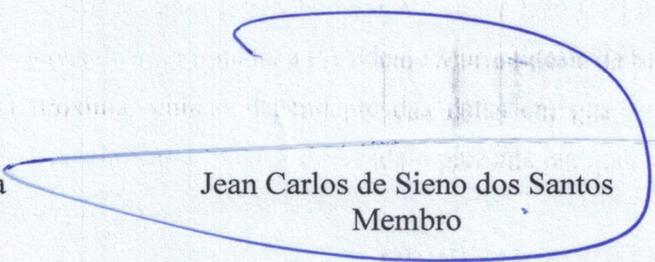


Maria Edésia da Silva Vargas

Presidente



Elizabete Mianes da Silva  
Secretária



Jean Carlos de Sieno dos Santos  
Membro



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



23

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 056/2020 de origem do Legislativo CEDH-  
Comissão de Educação, Cultura e Direitos Humanos.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2020.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS

Presidente da Comissão

*Recebido em  
31/07/2020  
Dione*



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



Memorando Circular nº. 006/2020/CEDH

Tijucas/SC, 06 de agosto de 2020.

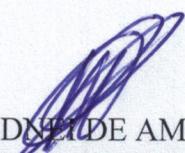
Senhores Vereadores  
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços  
Públicos, Indústria e Comércio.  
Câmara Municipal de Tijucas - SC

**Assunto: Convocação Membros da CEDH.**

Senhores Vereadores,

O Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 11 de agosto de 2020, às 10 horas, nas dependências da Câmara Municipal ou de forma remota, para deliberação dos Projetos de Leis pendentes.

Respeitosamente,

  
RUDNEI DE AMORIM  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DIREITOS  
HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO.

*Publicado  
em  
06/06/20  
@Quone*



## PARECER Nº 006/2020

### PROJETO DE LEI Nº 56/2020

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação e implantação de “dogs parks” nas áreas comunitárias dos novos loteamentos no município de Tijucas e dá outras providências.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 11 de agosto de 2020 às 10h, o Presidente da Comissão da CEDH Vereador Rudnei de Amorim, designou o Vereador Fabiano Morfelle para a relatoria do Projeto de Lei nº 56 de 2020.

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei, ora em exame, propõe criar os espaços denominados de dogs parks nos novos loteamentos da cidade.

Em sua justificativa o autor destaca a importância desses espaços físicos para que os animais possam ficar livres de guias, coleiras e focinheiras, sem infringir a lei.

A matéria é de competência conclusiva desta comissão, cabendo sua manifestação quanto ao mérito, nos limites das competências regimentais.

É o relatório.

### ANÁLISE E VOTO DO RELATOR:

Analisando o Projeto de Lei, percebe-se que a matéria é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida.



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



26

No que tange ao mérito, cabe à concordância, viabilizando a preparação, o funcionamento e a administração dos espaços denominados "Dog Park". O Vereador Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 56/2020.

É o voto.

Sala das comissões, 11 de agosto de 2020.



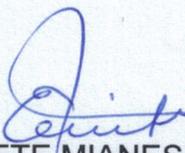
FABIANO MORFELLE  
Relator

### PARECER DA COMISSÃO



RUDNEI DE AMORIM  
Presidente

De acordo ( ) Em desacordo  
( ) Abstenção



ELIZABETE MIANES DA SILVA  
Membro

De acordo ( ) Em desacordo  
( ) Abstenção



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



27

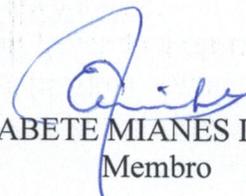
**Ata nº 016/2020 da Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Indústria e Comércio (CEDH)**

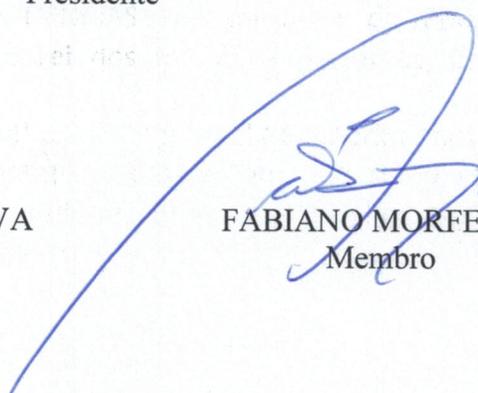
As 10 horas do décimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Vereadores Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Indústria e Comércio, sendo, Rudnei de Amorim (Presidente), Elizabete Mianes da Silva (membro) e Fabiano Morfelle (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do **Projeto de Lei nº 056/2020**. Colocado em discussão o parecer do relator Vereador Fabiano Morfelle referente ao Projeto, com a ementa: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE "DOG PARKS" NAS ÁREAS COMUNITÁRIAS DOS NOVOS LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" de iniciativa do Poder Legislativo, obtendo **aprovação Do Projeto de Lei** dos membros presentes. Encaminha-se o Projeto para votação.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Indústria e Comércio e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**ORIGINAL ASSINADO**

  
RUDNEI DE AMORIM  
Presidente

  
ELIZABETE MIANES DA SILVA  
Membro

  
FABIANO MORFELLE  
Membro



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



28

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE,  
DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS  
PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 056/2020 para o Gabinete da Presidência para que seja pautado e votado em Sessão Plenária.

Sala das comissões, 11 de agosto de 2020.

  
RUDNEI DE AMORIM  
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 11/08/2020  
NOME: Jenine Rodrigues  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_